



# Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

Terceira. **Parágrafo Quarto** - Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ora estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2017 percebiam salários de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), aplicar-se-á o índice de 12% (doze por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão. **Parágrafo Quinto** - Em qualquer dos casos, fica assegurado o auxílio alimentação no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), limitado a R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) por mês. **Parágrafo Sexto** - Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos nesta Cláusula Terceira e nos parágrafos primeiro e segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2017. **Parágrafo Sétimo** - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação. **Parágrafo Oitavo** - Aos empregados admitidos após 1º de março de 2016, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula. **Parágrafo Nono** - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220. **Parágrafo Décimo** - Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho. **Parágrafo Décimo Primeiro** - Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais. **Pagamento de Salário – Formas e Prazos CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL** Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio cartão de crédito, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal. **Parágrafo Único** - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos. **CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL.** A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação. **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO-**Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. **Parágrafo Único** - Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo de salário, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 20 (vinte) dias, e de 0,11% (onze centésimos por cento) por dia de atraso no período



# Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

subseqüente **Isonomia Salarial CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL** empregado mais novo da empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo em idêntica função, salvo existindo quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo - CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**-As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em seu local de trabalho, o comprovante de pagamento (contra-cheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subseqüente ao seu pagamento, para os trabalhadores lotados nos postos de serviços da cidade de Goiânia., ou fornecer o contracheque de imediato através de caixa eletrônico, sem nenhum custo para o empregado. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS** Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, esta se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço. **Parágrafo Primeiro** - A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS). **Parágrafo Segundo** - O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço. **Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**-Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal. **Parágrafo Primeiro** - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%. **Parágrafo Segundo** - As empresas deverão proceder o destaque na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado. **Adicional de Tempo de Serviço-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QÜINQUÊNIO**-A todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação, será concedido um Adicional Mensal, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário, atribuídos quando completar cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, ininterruptamente, num mesmo contrato de trabalho. **Adicional de Insalubridade CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE**- Aos empregados em serviços nos locais insalubres, será devido o adicional de



# Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

**- SEACONS -**

**Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6**

**Base Estadual**

insalubridade, nos seguintes termos: **Parágrafo Primeiro** - O adicional de insalubridade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 192 e 195, c/c artigo 76, todos da CLT. **Parágrafo Segundo** - O adicional de que trata a presente cláusula, somente será devidos a partir da data do protocolo do laudo técnico, comprovando tal condição de trabalho, devidamente elaborado por profissional habilitado nos termos do artigo 195 da CLT, ficando permitido para ambas as partes, se necessário, o direito de defesa contemplado na legislação Pátria. **Adicional de Periculosidade-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PERICULOSIDADE** - Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade nos seguintes termos: **Parágrafo Primeiro** - O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigo 193 e 195, ambos da CLT. **Parágrafo Segundo** - O adicional de que trata a presente cláusula, somente será devido a partir da data do protocolo do laudo técnico, comprovando tal condição de trabalho, devidamente elaborado por profissional habilitado nos termos do artigo 195 da CLT, ficando permitido para ambas as partes, se necessário, o direito de defesa contemplado na legislação Pátria. **Auxílio AlimentaçãoCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO** Auxílio Alimentação de que trata o caput da Cláusula 3ª, parágrafos segundo e quinto, para jornada de 44 h semanais, será concedido aos empregados que cumprirem a sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias de expediente normal na empresa empregadora, do mês de referência. **Parágrafo Primeiro** - Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, num total de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) por mês trabalhado, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente. **Parágrafo Segundo** – Fica convencionado que, para fazer jus ao Auxílio Alimentação completo no mês trabalhado, o trabalhador terá que comparecer todos os dias úteis ao trabalho, sendo que os dias não trabalhados serão descontados do auxílio, independentemente do motivo. **Parágrafo Terceiro** - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente ate 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência. **Parágrafo Quarto** - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, em nenhuma hipótese integrara o salário contratual, não se computando